

LEI Nº 4257, de 25 de abril de 2025.

Proíbe o financiamento de shows, artistas e eventos abertos ao público que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a contratação, com recursos públicos do município de Itabirito, de artistas, grupos ou bandas cujas músicas, apresentações ou manifestações culturais contenham:

- I. Apologia ou incentivo ao crime organizado, facções criminosas, tráfico de drogas ou à violência;
- II. Conteúdo de natureza sexual explícita;
- III. Incitação ao uso de drogas ilícitas ou práticas ilegais.

Art. 2º - A vedação aplica-se a eventos culturais, festivais, shows ou quaisquer apresentações financiadas total ou parcialmente com recursos públicos municipais.

Art. 3º - Os contratos e convênios que descumprirem o disposto nesta lei serão considerados nulos.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º - Esta lei entrará **em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 25 de abril de 2025.



Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL